



LEI N° 1427/2019

Restabelece a Estrutura Legislativa, Estrutura Administrativa e institui o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, Exmo. Sr. Antônio Donizeti Durso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Senador Firmino, estabelece o quadro de pessoal, a respectiva tabela de vencimentos e os mecanismo de estímulo à qualificação profissional do servidor e à sua contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A administração dos recursos humanos da Câmara Municipal de Senador Firmino será executada em obediência a esta Lei e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Orgânica do Município, guiando-se, ainda, pelos princípios da eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como, pelo reconhecimento e valorização do mérito funcional.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Plano de Cargos dos servidores da Câmara Municipal de Senador Firmino tem os seguintes objetivos:

I - assegurar aos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal remuneração condizente com a natureza e complexidade do trabalho e a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo ocupado;

II - promover o desenvolvimento, a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo do servidor, visando sua valorização profissional e ascensão na carreira;

Certifico que a matéria foi afixada e publicada
Mural da Prefeitura Municipal de Senador Firmino
no período de 22/08/19 a 05/08/19
Senador Firmino, 05/08/19

Assinatura



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

III - assegurar a obtenção de recursos humanos capacitados e aptos ao desempenho de suas funções;

IV - organizar as atividades de cada classe, as atribuições de cada cargo de modo que fiquem assegurado maior dinamismo e modernidade nos procedimentos próprios do Legislativo;

V - propiciar a continuidade da ação administrativa e a eficiência e eficácia na prestação dos serviços específicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, assim como, o ocupante de função pública da Câmara Municipal de Senador Firmino;

II - Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais permanentes que se cometem a um servidor, criado por Lei, em número certo, com nomenclatura própria, jornada de trabalho específica e remuneração pelo Erário Municipal, que serão providos em caráter efetivo ou em comissão, com vínculo laboral regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município Senador Firmino e por esta Lei;

III - Cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente mediante seleção em concurso público de provas ou de provas e títulos; integrados pelos aprovados no concurso, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade de ação administrativa e eficiência de serviço;

IV - Cargo em comissão; o que é provido em caráter transitório para desempenho de atividades de direção, chefia a assessoramento, expressamente previsto em lei, de livre nomeação e exoneração;

V - Função pública, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ou contratado temporário, para a execução de serviços eventuais;

VI - Função de confiança, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenho de função de direção, chefia ou assessoramento;

VII - Função gratificada, o conjunto de atribuições e responsabilidades administrativas, técnicas ou operacionais temporárias que se cometem a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original;

VIII - Classe, o conjunto de cargos com a mesma denominação, com atribuições da mesma natureza e grau de responsabilidades comuns;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

IX - Efetivo exercício, o período do trabalho do servidor exercendo as funções de cargo do Quadro Permanente de Pessoal;

X - Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções públicas;

XI - Quadro Suplementar, aquele composto por ocupantes de funções públicas de natureza específica e temporária, cujas contratações se darão na forma da lei, tais como os terceirizados para realização de serviço-meio, como contadores, vigilantes, dentre outros.

XII - Nomeação, ato pelo qual se formaliza a investidura do servidor em cargo público, que se completa com a posse e o exercício;

XIII - Objetivo do cargo, conjunto de ações direcionadas e articuladas visando o cumprimento das finalidades organizacionais da administração pública e interesses sociais;

XIV - Atribuições do cargo, atividades que devem ser desempenhadas no cumprimento do objetivo do cargo;

XV - Especificação do cargo, conjunto dos requisitos físicos e mentais, responsabilidades e condições exigidas do ocupante do cargo;

XVI - Qualificação, conjunto de aptidões, profissionais ou não, advindas da formação, capacitação, experiência profissional, da vivência e/ou do treinamento do servidor;

XVII - Classe de cargos, conjunto de cargos de mesma nomenclatura, com afinidades de atribuições, de complexidades e de responsabilidades;

XVIII - Carreira, organização dos cargos em níveis hierárquicos, tendo em vista escolaridade, graus de responsabilidade, complexidade das tarefas, experiência e iniciativa requeridas;

XIX - Padrão, parcela da tabela de vencimento na qual se posiciona o servidor detentor do cargo efetivo, identificado por nível e grau;

XX - Vencimento, retribuição pecuniária paga ao servidor pelo efetivo exercício de seu cargo ou função, observadas as definições legais delineadoras do próprio cargo ou função;

XXI - Vantagem, acréscimo pecuniário resultante de adicionais ou gratificações;

XXII - Remuneração ou vencimentos, retribuição pecuniária pelo exercício efetivo do cargo, acrescida de vantagens de caráter pessoal a que faça jus ao servidor;

XXIII - Progressão, passagem ao servidor de um grau para o outro imediatamente superior, em virtude de mérito, na forma do regulamento;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

XXIV - Quadro, conjunto de aspectos quantitativos e qualitativos da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal, contendo cargos e classes;

XXV - Nível e Classe, série de padrões em que se desenvolverá o servidor na carreira e que estabelece o vencimento atribuído ao servidor;

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA LEGISLATIVA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Estrutura Legislativa da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG é a demonstrada no Anexo I desta Lei, conforme estipulado no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria, as Comissões Permanentes e Especiais e o Plenário, têm suas atribuições definidas no Regimento Interno da Câmara.

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Senador Firmino, quanto a forma de provimento, classifica-se em:

I - Cargos de provimento efetivo, constantes de Anexo I;

II – Cargo de provimento em comissão, constantes do Anexo II.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 6º. Os Cargos de Provimento em Comissão, suas atribuições e remunerações estão definidas nos Anexos II e III, desta Lei.

Art. 7º. O provimento de cargo em comissão far-se-á mediante ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os cargos de provimento em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração, as funções de confiança e as gratificadas, podem ser de recrutamento amplo ou limitado, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos na legislação.

Art. 9º. As Funções Gratificadas poderão ser ocupadas por servidores comissionados e ou efetivos da Câmara Municipal ou cedidos por Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Parágrafos único. A remuneração de servidores efetivos ou cedidos ocupantes de funções gratificadas não poderão ultrapassar a 60% dos seus vencimentos.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 10. O Plano de Cargos e Vencimentos, que se institui nesta Lei, tem por objetivo, eficácia e a continuidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção de uma sistemática de remuneração, harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e maior vencimento base, nos termos da constituição qualificada do servidor na prestação de seus serviços.

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 11. Os Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Senador Firmino, as jornadas de trabalho e remunerações, serão aqueles que constam do Anexo I desta lei e suas atribuições serão definidas no Anexo III desta lei.

Art. 12. Só poderá ser nomeado para ocupar cargo em caráter efetivo da Câmara Municipal de Senador Firmino, aquele que satisfizer os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado em concurso público;

II - ter 18 (dezoito) anos de idade completos na data da posse;

III - Comprovar quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IV - Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovadas por laudo expedido por órgão competente;

V - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

VI - Não ter sido demitido de outro cargo público municipal, estadual ou federal;

VII - Possuir a escolaridade e a habitação legal exigida para o cargo.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§1º. A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação ou admissão, mas o provimento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

§2º. O concurso reger-se-á pelas condições expressas no respectivo edital, que deverá ser amplamente divulgado.

§3º. O concurso terá validade de até 02 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 13. O servidor público, nomeado em virtude de concurso público e submetido ao estágio probatório, adquire estabilidade após completar três anos de efetivo exercício.

Art. 14. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta lei, assegurados estes mesmos princípios.

Art. 15. O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Senador Firmino é o Estuário.

TÍTULO III

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual será realizada a cada período de 12 (doze) meses pela chefia imediata, com o acompanhamento orientação e homologação pela Comissão de Avaliação formalmente constituída por Ato do Presidente da Câmara.

Art. 17. Na avaliação de desempenho será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidos, observados os seguintes princípios:

- a) Objetividade;
- b) Periodicidade;
- c) Escolaridade adicional;
- d) Comportamento observável do servidor em:



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

- a.1) descrição – 10 pontos;
 - a.2) assiduidade – 30 pontos;
 - a.3) produtividade – 40 pontos;
 - a.4) disciplina – 20 pontos.
- e) Conhecimento prévio dos quesitos da avaliação por partes do servidor e, posteriormente, dos resultados;
- f) Capacitação dos avaliados;
- g) A aprovação exige o alcance mínimo de 60 (sessenta) pontos.

Art. 18. A avaliação considerará o relatório, por escrito, das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida.

Art. 19. Das decisões da comissão de avaliação de que trata o §1º do artigo 19 desta Lei, caberá pedido de reconsideração do interessado, que, se mantida, poderá ser objeto de recurso à Mesa Diretora da Câmara, em caráter terminativo.

§1º. Ocorrendo o pedido de reconsideração, caberá a comissão reavaliar todo o procedimento e considerar as alegações apresentadas, confirmando ou revendo sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. Da decisão da comissão caberá recurso dirigido a Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração.

Art. 20. O serviço de pessoal anotará, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. O titular de cargo de provimento efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão, enquanto estiver no cargo, poderá optar pela remuneração prevista para o cargo em comissão ou pela continuidade da percepção da remuneração de seu cargo efetivo, escolhendo a que melhor lhe aprouver.

Art. 22. Os reajustes dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal serão concedidos de acordo com os dispositivos Constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal vigentes, mediante projeto de Lei de sua iniciativa. Para efeito do cumprimento da



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, fica fixado o mês de março de cada ano.

§1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal são irredutíveis na forma do inciso XV do artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

§2º. Os vencimentos dos ocupantes de cargos comissionados serão reajustados na mesma data, e pelos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores efetivos.

Art. 23. O décimo terceiro vencimento e o pagamento do adicional de férias têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desses benefícios, excluídas as horas extraordinárias.

Art. 24. O adicional por tempo de serviço será concedido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e implicará o adicional de 5% (cinco por cento) do vencimento cumulativo de 05 em 05 anos de efetivo exercício sobre o regime estatutário.

Art. 25. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. O servidor em cargo de comissão ou que tenha função gratificada não fará jus à hora extra.

Art. 26. Pelo acúmulo de funções além daquelas atribuídas a seu cargo, o ocupante de cargo comissionado fará jus a uma gratificada de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração do cargo de provimento em comissão ocupado.

Art. 27. O servidor que, a serviço, se afastar da sede, fará jus à hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 28. O servidor, ocupante de cargo efetivo ou em comissão que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo, fará jus ao pagamento de férias anuais e 13º (décimo terceiro) vencimento proporcional.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 29. Todo servidor fará jus, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias de férias, com direito a todas as vantagens, acrescidas de 1/3 (um terço).

§1º. É permitida a acumulação de férias de no máximo 02(dois) períodos.

§2º. Em casos excepcionais, a critério da Câmara Municipal, as férias poderão ser gozadas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, com anuência do servidor.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§3º. Será permitida, no máximo, a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, em caso de interesse público, com anuência do servidor.

Art. 30. Poderá a Câmara utilizar o período de recesso parlamentar para férias dos servidores.

Parágrafo único. As férias dos servidores poderão ser antecipadas, proporcionalmente ao período aquisitivo.

TÍTULO IV

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança ou função gratificada.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atividades responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 32. A distribuição numérica dos cargos de provimento efetivo e das funções gratificadas de coordenadoria dos diversos órgãos do Poder Legislativo será feita através de portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33. O atual Quadro de Pessoal da Câmara Municipal permanecerá vigente até o dia 20 de dezembro de 2019, ou, até a homologação de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos criados por esta lei, ficando extintos, a partir desta data, todos os cargos existentes anteriormente a esta Lei.

Art. 34. Após a realização e homologação de concurso público de que trata esta Lei, a Presidência da Câmara Municipal efetuará a exoneração de todos os servidores temporários que não obtiverem aprovação.

Art. 35. Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, e somente até a realização de concurso público, limitadas à necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, quando não houverem concursados classificados em concurso público em vigor.

§1º. A contratação temporária deverá ser mantida e será encerrada de imediato caso cessem os motivos que fundamentaram ainda que não decorrido o prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

§2º. O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo e o contratado não é equiparado ao servidor público para os fins dos direitos relativos à carreira, sendo vedada a contagem do tempo de contrato para os fins de concessão de quaisquer adicionais.

Art. 36. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 37. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 38. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 22 de julho de 2019.


Antônio Dâinizeti Durso
Prefeito Municipal



- Anexo I –

Quadro de Vencimentos de cargos efetivos

Cargo	Vagas	Código	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Coordenador de Apoio Legislativo	01	CE - 01	R\$ 1.700,00	Ensino Médio Completo	40 h.
Coordenador de Apoio Administrativo / Financeiro	01	CE - 02	R\$ 1.700,00	Ensino Médio Completo	40 h.
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE - 03	R\$ 998,00	Ensino Fundamental Incompleto	40 h.
Total:	04				



- Anexo II -

Quadro de Vencimentos de cargos comissionados

Cargo	Vaga	Código	Vencimento	Qualificação	Carga Horária
Procurador	01	CC - 01	R\$ 2.729,92	Ensino Superior Completo	20 h.
Contador	01	CC - 02	R\$ 2.729,92	Ensino Superior Completo	20 h.
Total:	01				



- Anexo III –

Descrição Sumária dos Cargos

Coordenador de Apoio Legislativo

- Assessorar o Presidente da Câmara Municipal;
- Organizar e executar os serviços administrativos da secretaria da Câmara Municipal;
- Elaborar atas das reuniões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas;
- Organizar as pautas de Reuniões da Câmara Municipal;
- Realizar pesquisa de leis e o acompanhamento da tramitação das proposições legislativas;
- Redigir proposições, convites, convocações e outros documentos de maior complexidade afetos ao trabalho legislativo;
 - Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
 - Solicitar e providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos das comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários a discussão e a elaboração de pareceres sobre os projetos em tramitação;
- Publicar, na forma em que dispuser o Regimento Interno e outros dispositivos legais, os atos administrativos da Câmara Municipal, Resoluções, Decretos Legislativos e Leis aprovadas;
- Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, da aprovação das Leis, encaminhando-as para procedimento legal, obedecidos os prazos legais;
- Zelar pelo cumprimento, em tempo hábil, das expedições de documentos e informações requisitados pelas autoridades, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Zelar pela guarda de documentos e pelo arquivo geral da Câmara Municipal;
- organizar e manter organizado o controle de correspondência recebida e expedida;
- Orientar, sempre que solicitado, as assessorias parlamentares sobre as proposições a



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

serem protocoladas pelo Vereador, analisando redação e técnica legislativa;

- Auxiliar na elaboração de relatório de atividades da Câmara Municipal;
- Participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela diretoria de suporte legislativo nas sessões legislativas e congêneres;
 - Auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito;
 - Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo e do voto eletrônico;
 - Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo;
 - Conferir e coletar assinaturas nos documentos afetos ao departamento de atos legislativos;
- Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina fotocopadora ou outras similares;
- Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Coordenador de Apoio Administrativo Financeiro

- Executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil;
- Realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos;
- Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária;
- Efetuar lançamentos contábeis e financeiros;
- Escriturar o livro de Tesouraria;
- Efetuar o pagamento da despesa efetuada;
- .Controlar e expedir os boletins de caixa e bancos;
- Zelar pela guarda de documentos e valores;
- Elaborar o Orçamento Anual da Câmara Municipal;
- Publicar os balancetes Mensais na forma em que dispuser a legislação vigente;
- Emitir as notas de empenho e controlar a execução orçamentária da Câmara



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Municipal;

- Assessor a Câmara Municipal na abertura de créditos adicionais ao seu orçamento;
- Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;
- Organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;
- Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos;
- Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais;
- Informar procedimentos administrativos, encaminhando-os às unidades competentes;
- Participar do processo seletivo de papéis e documentos a serem eliminados, de acordo com as normas que regem a matéria;
- Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e das sessões plenárias;
- Executar serviços administrativos de maior complexidade sempre que necessário;
- Realizar serviços de natureza administrativa e burocrática relacionadas ao suporte legislativo;
- Executar outras atividades correlatas.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Auxiliar de Serviços Gerais

- Manter os ambientes da Câmara Municipal limpos;
- Lavar e guardar os materiais utilizados;
- Lavar e limpar os setores da unidade, a fim de manter os ambientes limpos e possíveis de serem utilizados, sob orientação do seu superior;
- Coletar o lixo comum e reciclável, realizando a coleta seletiva, com o objetivo de manter a organização e limpeza dos setores, bem como contribuir com a preservação do meio ambiente;
- Cuidar dos vasos de plantas internas, colocando água e retirando folhas secas, buscando contribuir para manter o ambiente agradável;
- Realizar serviços da copa, quando necessário, tais como: responsabilizando-se pelo café, chá, lanche, com o objetivo de contribuir para que não haja interrupção do serviço;
- Colaborar na organização de eventos da unidade, mediante orientações recebidas pelo superior imediato;
- Executar mandados pessoais de seu supervisor;
- Participar de treinamentos, reciclagem e reuniões quando solicitado pelo superior imediato;
- Executar outras tarefas correlatas à área.



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Procurador

- Executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias;
- Assessorar o Presidente e vereadores em assuntos jurídicos, bem como, Mesa Diretora, Comissões do Poder Legislativo e Controle Interno;
- Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo;
- Promover auxílio a pesquisas e estudos sobre doutrina, legislação e jurisprudência;
- Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;
- Colaborar na elaboração de minutas de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- Redigir petições iniciais, contestações e outros expedientes de ordem jurídica;
- Promover a revisão e a atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos municipais;
- Zelar pela regularização dos arquivos e livros jurídicos do patrimônio municipal;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;
- Redigir os Projetos de Leis e suas justificativas, opinando sobre os vetos quando necessário, redigir decretos, portarias, regulamentos, contratos e demais documentos de natureza jurídica;
- Orientar os responsáveis a participar, quando necessário, de processo administrativo de qualquer natureza e acompanhar a realização de processos licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal com emissão de pareceres;
- Orientar e participar nos inquéritos e processos administrativos de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Contador

- Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões;
- elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade;
- escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
- fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros;
- organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
- revisar demonstrativos contábeis;
- emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
- orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores;
- orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira;
- preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;
- orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; a
- Assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;
- controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;
- atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;
- elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do



MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Legislativo;

- executar outras tarefas correlatas.(Gerar programas do TCE – SISCOP,SIAPC, BLM.) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).